

# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

175

CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA PARA  
MOTO-NIVELADORAS.  
PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA

ALADI/CR/di 91  
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA  
3 de agosto de 1983

Montevideu, em 25 de julho de 1983.

No. 85/83

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me ao Senhor Secretário-Geral a fim de anexar a presente cópia do Decreto no. 1.781, de 18 de julho do corrente ano, pelo qual foi prorrogada em meu país a cláusula de salvaguarda para as moto-niveladoras de mais de 100 HP do item NABALALC 84.23.2.04, originárias e procedentes da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de levar esta informação ao conhecimento do Comitê de Representantes da Associação.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. (a) Rodolfo C. Santos, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Embaixador Julio César Schupp,  
Secretário-Geral da  
Associação Latino-Americana de Integração  
Nesta

Decreto no. 1.781 de 18 de julho de 1983

TENDO EM VISTA O Expediente no. 34.519/82 do Registro da Secretaria do Co  
mércio.

CONSIDERANDO Que por Decreto no. 2.389, de 20 de setembro de 1979, foi fixa  
do transitoriamente, pelo período de um (1) ano, um direito de vinte e três por  
cento (23%) aplicável às importações de moto-niveladoras de mais de 100 HP  
-NABALALC 84.23.2.04- incluídas na lista nacional argentina, quando originárias  
e procedentes dos países integrantes da ex-Associação Latino-Americana de Livre  
Comércio;

Que por Decretos nos. 2.397, de 14 de novembro de 1980, e  
1.171 de 11 de novembro de 1982, a medida foi prorrogada por igual período;

Que subsistem as razões que originaram a adoção da mencionada  
medida;

Que se torna necessário manter um mínimo de proteção para a in  
dústria nacional do setor;

Que a Resolução 219 (VII) da ex-ALALC possibilita a adoção de  
medidas de salvaguarda; e

Que corresponde pôr em vigor o acordado na Associação Latino-  
Americana de Integração, instituída pelo Tratado de Montevideu 1980, aprovado  
por Lei no. 22.354,

O PRESIDENTE da NAÇÃO ARGENTINA,

DECRETA:

Artigo 1o.- Prorroga-se pelo período de um (1) ano, a partir de 14 de novem  
bro de 1982, a aplicação do direito de importação correspondente a terceiros paí  
ses para as importações de moto-niveladoras de mais de 100 HP do item NABALALC  
84.23.2.04, originárias e procedentes da República Federativa do Brasil, da Repú  
blica do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai e da Repú  
blica Oriental do Uruguai.

Artigo 2o.- Comuníque-se a medida adotada ao Comitê de Representantes da As  
sociação Latino-Americana de Integração.

Artigo 3o.- Comuníque-se, publique-se, envie-se à Direção Nacional do Regis  
tro Oficial e archive-se.